



# CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre Projeto de Resolução N° 10/2023 com redação alterada pela emenda 001

Origem:	robludnieb eolowens	proposições o ca
( ) Poder Executivo	(X)Poder Legislativo	( ) Iniciativa Popular

Datas e Prazos:

A feet and the second second second				
Data Recebida:	26	06	2023	SOURCE COMMODALICED, C
Data para emitir				
parecer:	Heri	TOO N	e menikitu	Prazos para emitir Parecer
				emilir Parecer

		Imediato (art.138, R.I)
Prazos para emitir Parecer		4 dias (art. 68, § 2°, R.I)
		8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1°, R.I)
	T Propin	24 dias (art. 68, § 1°, R I)

### Ementa:

Constitui a Comissão Parlamentar Especial destinada a acompanhar, analisar e discutir, junto à Concessionária CCR Via Costeira e órgãos públicos competentes, sobre as obras complementares da duplicação da BR 101, no trecho que compreende o município de Imbituba-SC.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: <u>Revador Eduquelo Fourtira do le, em 28/06/2023.</u>

Eduardo Faustina da Rosa Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

### I - Relatório:

Trata-se de Projeto de Resolução para a Constituição de Comissão Especial destinada a acompanhar, analisar e discutir, junto à Concessionária CCR Via Costeira e órgãos públicos competentes, sobre as obras complementares da duplicação da BR 101, no trecho que compreende o município de Imbituba-SC.

O Projeto de Resolução foi protocolado nesta Casa em 26/06/2023, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, na 20° Sessão Ordinária realizada no mesmo dia para a devida publicidade.

Após, seguindo o trâmite regimental, em data de 26/06/2023, conforme determinação do Presidente da Câmara de Vereadores, Vereador Leonir de Sousa, o Projeto foi encaminhado para a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final para que essa exarasse parecer quanto à constitucionalidade e legalidade do projeto, bem como adequasse o texto da proposição ao bom vernáculo e ao correto emprego da técnica legislativa.

Rua Ernani Cotrin, n. ° 555 – Centro – Imbituba/SC – CEP 88780-000 Fone: (48) 3255-1178 / (48) 3255-1625 / (48) 3255-1733 – site: www.imbituba.sc.leg.br

30

B.





### É o sucinto relatório.

### II - Análise

### ANÁLISE

Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final.

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme o art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Já o art. 76 do Regimento Interno dispõe que compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Ainda, nos termos do § 1°, do art. 76 do RI, salvo expressa disposição em contrário do Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os Projetos de Lei, Decretos Legislativos e Resoluções que tramitarem pela Câmara.

Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, que pretende a constituição de Comissão Especial destinada a acompanhar, analisar e discutir, junto à Concessionária CCR Via Costeira e órgãos públicos competentes, sobre as obras complementares da duplicação da BR 101, no trecho que compreende o município de Imbituba-SC.

Embora de autoria da Mesa Diretora, o projeto em tela decorre da aprovação, pelo plenário, do Requerimento nº 37, de autoria dos Vereadores do Poder Legislativo Municipal, que nos termos do Regimento Interno requereram a constituição da referida Comissão Especial:

"Art. 117 [...]

§ 3° - Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os Requerimentos que versem sobre:

[...]

XI - constituição de Comissões especiais, Processantes e Parlamentares de Inquérito;"

"Art. 43. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

[...]

VI - expedir Resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes:

[...]

e) constituição de Comissões especificadas no art. 45."

Ainda, o Art. 47. do RI, dispõe que as Comissões Especiais são àquelas destinadas a proceder a estudo de assunto de especial interesse do legislativo e terão sua finalidade especificada na Resolução que a constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Apenso ao projeto em análise consta o Requerimento nº 037/2021 que contém a justificativa para a criação da Comissão especial de que trata o presente

30

h.

Rua Ernani Cotrin, n. ° 555 – Centro – Imbituba/SC – CEP 88780-000 Fone: (48) 3255-1178 / (48) 3255-1625 / (48) 3255-1733 – site: www.imbituba.sc.leg.br





projeto de resolução.

Segundo os propositores do Requerimento, a criação de uma Comissão Especial é necessária para analisar de forma competente e detalhada as obras das marginais na BR101, entre outras, a fim de verificar se as obras estão sendo executadas conforme o planejado, se são suficientes para o tráfego da região e garantir que a segurança dos motoristas e pedestres seja assegurada.

Por fim, os autores do Requerimento reforçam que a análise criteriosa das obras complementares da duplicação da BR-101, passarelas, vias marginais, entre outras, é de extrema importância para a segurança, mobilidade e tranquilidade dos usuários da BR101 na região de Imbituba.

Acerca da iniciativa da proposição, a Lei Orgânica do Município de Imbituba assevera:

"Art. 62 - A Câmara terá comissões permanentes e especiais, constituída da forma e com as atribuições definidas no Regimento Interno ou no ato de sua designação."

Ainda sobre os Projetos de Resolução, a Lei Orgânica assim dispõe:

"Art. 76 - Os projetos de resoluções disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os Projetos de Decreto Legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa."

Assim, quanto à competência legislativa, à iniciativa do Poder Legislativo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios legais/constitucionais que possam obstar sua aprovação.

Ainda, verifica-se que está caracterizado que a Comissão Especial terá como finalidade acompanhar, analisar e discutir, junto à Concessionária CCR Via Costeira e órgãos públicos competentes, sobre as obras complementares da duplicação da BR 101, no trecho que compreende o município de Imbituba-SC.

No que se refere à emenda 001 tem-se que perfeitamente possível, uma vez que em consonância com o art. 70§ 4º do Regimento Interno.

Por fim, após a aprovação do presente Projeto de Resolução, na forma do Art. 35, Inciso VIII, do Regimento Interno, e do Art. 64 da LOM, competirá ao Presidente da Câmara designar os vereadores que farão parte da Comissão Especial, observando tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

Relator

III - Voto

Assim, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução Nº

Rua Ernani Cotrin, n. ° 555 – Centro – Imbituba/SC – CEP 88780-000 Fone: (48) 3255-1178 / (48) 3255-1625 / (48) 3255-1733 – site: www.imbituba.sc.leg.br

B





023 com redação alterada pela emenda 001.	
Relator	<ul> <li>description of the second of th</li></ul>

### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 28 de junho de 2023, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Resolução n° 10/2023 com redação alterada pela emenda 001.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2023.

Eduardo Faustina da Rosa

Presidente

Rafael Mello da \$ilva

Vice-Presidente

Bruno Pacheco da Costa

Membro